MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO DANTAS NAGASHIMA
Chefe de Gabinete

ANÍSIO MARINHO NETO
Corregedor-Geral Adjunto do MPRN

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

SAYONARA CAFÉ DE MELO
Corregedora-Geral do MPRN

MARIANA MARINHO BARBALHO
Ouvidora do MPRN

ANO 1 | EDIÇÃO Nº 113 **Natal/RN | Terça-Feira, 24 de novembro de 2026**

SUMÁRIO DA EDIÇÃO

CSMP - PRESIDÊNCIA

CSMP - PRESIDÊNCIA

Aviso nº 124/2026 - CSMP **PÁG 6**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Eliminação de Documentos Nº 10929216 - CPAD **PÁG 10**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CANGUARETAMA

Despacho Nº 10849863 **PÁG 13**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CARAÚBAS

Aviso de Arquivamento Nº 10889185 **PÁG 17**

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

Aviso de Arquivamento Nº 10933234 **PÁG 20**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ

Portaria Nº 10947954 **PÁG 23**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DE PIRANHAS

Aviso de Arquivamento nº 10955467 PÁG 27

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – JOÃO CÂMARA

Aviso de Arquivamento Nº 10944145 PÁG 30

Aviso de Arquivamento Nº 10949511 PÁG 32

Aviso de Arquivamento Nº 10951326 PÁG 34

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAU

Notificação Nº 10947521 PÁG 37

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAU

Por Outros Motivos Nº 10937663 PÁG 40

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Portaria Nº 10923930 PÁG 44

Portaria Nº 10923928 PÁG 46

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Portaria Nº 10940783 PÁG 49

Portaria Nº 10940784 PÁG 54

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Recomendação Nº 10899663 PÁG 60

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Portaria Nº 10648741 PÁG 68

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Aviso de Arquivamento Nº 10950318 PÁG 72

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Aviso de Arquivamento Nº 10936975 PÁG 75

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Aviso de Arquivamento Nº 10933739 PÁG 78

Portaria Nº 10938172 PÁG 80

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Portaria Nº 10945745 PÁG 88

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Portaria Nº 10945419 PÁG 91

47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Aviso de Arquivamento Nº 10932851 PÁG 96

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Aviso de Arquivamento Nº 10953740 PÁG 99

Aviso de Arquivamento Nº 10953739 PÁG 101

72ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Aviso de Arquivamento Nº 10950253 PÁG 104

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SANTANA DO MATOS

Portaria Nº 10343070 PÁG 107

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

Aviso de Arquivamento Nº 10953599 PÁG 111

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Juntada - Decisão de Arquivamento Nº 10511257 PÁG 114

Arquivamento Nº 10511244 PÁG 117

Portaria Nº 10528441 PÁG 121

Portaria Nº 10518901 PÁG 124

Portaria Nº 10519427 PÁG 127

Portaria Nº 10519938 PÁG 130

Portaria Nº 10520391 PÁG 133

Portaria Nº 10521227 PÁG 136

Portaria Nº 10521234 PÁG 138

Portaria Nº 10521243 PÁG 140

Juntada - PORTARIA Nº 10525748 PÁG 142

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - TOUROS

Portaria nº 10509763 PÁG 146

Portaria nº 10547227 PÁG 149

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - UMARIZAL

Portaria Nº 10889830 PÁG 153
Portaria Nº 10887930 PÁG 158
Aviso de Arquivamento Nº 10915216 PÁG 161
Portaria Nº 10892690 PÁG 163

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

CSMP - PRESIDÊNCIA

CSMP - PRESIDÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO nº 124/2026 – CSMP

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de ordem da Presidência do Órgão Colegiado e nos termos do art. 15, VI, e § 3º, da Resolução nº 003/2023 – CSMP, com a redação dada pela Resolução nº 007/2024 – CSMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Número Processo no E-MP	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 04.23.2379.0000078/2020-58	2ª PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual Centro Educacional Professor Júnior e outros
2	Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000549/2020-52	47ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual Secretaria Municipal de Saúde de Natal
3	Inquérito Civil nº 04.23.2132.0000020/2022-49	71ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
4	Inquérito Civil nº 04.23.2615.0000224/2022-03	2ª PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual
5	Inquérito Civil nº 04.23.2048.0000123/2023-77	PmJ de Ipanguaçu	Ministério Público Estadual Município de Ipanguaçu e outro
6	Inquérito Civil nº 04.23.2184.0000174/2023-55	PmJ de São Miguel	Ministério Público Estadual Câmara Municipal de Venha-Ver e outros
7	Inquérito Civil nº 04.23.2013.0000075/2024-52	1ª PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual Município de João Câmara
8	Inquérito Civil nº 04.23.2023.0000115/2024-83	3ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual Transbet Transporte e Logística Ltda. e outros
9	Inquérito Civil nº 04.23.2153.0000124/2024-24	10ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual Francisco Câmara Júnior
10	Inquérito Civil nº 04.23.2614.0000021/2025-58	1ª PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual Alexandre Matias do Nascimento
11	Inquérito Civil nº 04.23.1000.0000183/2025-09	PmJ de Jardim de Piranhas	Ministério Público Estadual Município de Jardim de Piranhas
12	Inquérito Civil nº 04.23.2147.0000032/2026-70	4ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual Município de Parnamirim
13	Procedimento Preparatório nº 03.23.2080.0000061/2026-18	19ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte
14	Procedimento Preparatório nº 03.23.2614.0000088/2026-09	1ª PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual J.C.A. Medicamentos Ltda.
15	Procedimento Preparatório nº 03.23.2070.0000095/2026-26	9ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual Colégio Nossa Senhora das Neves
16	Inquérito Civil nº 04.23.2185.0000075/2026-85	PmJ de Umarizal	Ministério Público Estadual Município de Olho d'Água do Borges
17	Notícia de Fato nº 02.23.2620.0000148/2026-62	2ª PmJ de Nísia Floresta	Ministério Público Estadual Clínica Pró Reviver
18	Notícia de Fato nº 02.23.2013.0000102/2026-30	1ª PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual Município de João Câmara e outros
19	Notícia de Fato nº 02.23.2168.0000091/2026-39	1ª PmJ de Santa Cruz	Ministério Público Estadual
20	Procedimento Preparatório nº 33.23.2152.0000158/2026-77	9ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual 1º Ofício de Notas de Parnamirim
21	Procedimento Preparatório nº 03.23.2184.0000209/2026-88	PmJ de São Miguel	Ministério Público Estadual Município de Venha-Ver
22	Inquérito Civil nº 04.23.2155.0000170/2026-07	1ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual André Luís do Nascimento Bezerra
23	Procedimento Preparatório nº 03.23.2017.0000146/2026-26	2ª PmJ de Macau	Ministério Público Estadual André Barros dos Santos
24	Notícia de Fato nº 02.23.2131.0000131/2026-96	70ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
25	Inquérito Civil nº 04.23.2085.0000092/2026-59	24ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual

			APEC – Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda. (Universidade Potiguar)
26	Inquérito Civil nº 04.23.1995.0000172/2026-25	PmJ de Acari	Ministério Público Estadual Cerâmica JRA Ltda.
27	Notícia de Fato nº 02.23.2027.0000135/2026-93	1ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 23 de novembro de 2026.

Felipe José Soares Alves
Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

CSMP - PRESIDÊNCIA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por FELIPE JOSE SOARES ALVES, SECRETARIO ESPECIAL CSMP, em 23/11/2026 às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 6 de novembro de 2026, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte procedeu à eliminação dos documentos que constam na Listagem de Eliminação de Documentos nº 05/2026, aprovada pela CPAD, após cumprimento do prazo de publicação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 05/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOMP-RN, edição n° 076, no dia 28 de setembro de 2026.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

LEONARDO DANTAS NAGASHIMA
Promotor de Justiça
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

CHEFIA DE GABINETE

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por LEONARDO DANTAS NAGASHIMA, CHEFE DE GABINETE, em 21/11/2026 às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CANGUARETAMA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN, CEP 59190-000
Fone: (84) 9 9972-4630 E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

Notícia de Fato n.º 02.23.2617.0000079/2026-30

DESPACHO

Considerando o esgotamento do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, já prorrogado anteriormente, bem como a necessidade de aprofundamento das investigações diante dos indícios de intervenções e construções clandestinas em área submetida a restrições ambientais no Loteamento Canta Alegre, **CONVERTO O PRESENTE FEITO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, mantido o objeto da apuração, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 012/2018-CPJ.

Por conseguinte, determino à Secretaria Ministerial a adoção das seguintes providências:

a) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CaopMA);
b) Requisite-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Canguaretama/RN que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize vistoria técnica no local indicado no Loteamento Canta Alegre, a fim de: (i) Identificar formalmente (nome, CPF/CNPJ, endereço e contato) os proprietários, possuidores ou responsáveis pelas obras ativas e parcelamentos constatados nos registros fotográficos anexos; (ii) Esclarecer de forma objetiva se as construções e intervenções em andamento contam com aprovação de projeto, alvará de construção ou licença municipal correspondente, juntando cópia dos respectivos atos ou atestando formalmente a sua inexistência/clandestinidade; (iii) Informar, mediante

manifestação do setor técnico competente, a classificação da área afetada conforme o zoneamento do Plano Diretor Municipal, indicando se os imóveis estão inseridos em faixa de preservação, área pública/institucional ou solo non aedificandi; e (iv) Informar se o Município já adotou — ou pretende adotar de imediato — medidas de fiscalização cabíveis (notificação, autuação, embargo de obra ou paralisação de atividade), remetendo cópia dos respectivos autos lavrados.

c) Encaminhe-se, em anexo ao ofício requisitório, cópia das imagens fotográficas e das referências espaciais constantes do Termo de Atendimento inaugural (Doc. 10463880), resguardando-se e tarjando-se previamente os dados qualificadores e a identidade do noticiante, cujo sigilo foi deferido.

Canguaretama/RN, datado eletronicamente.

Rafael Silva Paes Pires Galvão

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CANGUARETAMA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVAO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2026 às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CARAÚBAS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAÚBAS

AVISO (nº ao final do documento)

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)33.23.2046.0000161/2026-34
Vítima: FRANSUELIO BENTO DA SILVA CUNHA
Investigado(s): CLAYTON JADSON SILVA ROLIM e MÁRIO ZAN PINHEIRO DA SILVA

A Promotoria de Justiça da Comarca de Caraúbas, com fundamento no art. 28 do CPP, com as alterações dadas pela Lei nº 13.964/2019, na decisão do STF nos autos das ADI's 6299, 6298, 6300 e 6305 e na Nota Técnica nº 01/2023 do CAOP – Criminal, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do processo em epígrafe.

Fica concedido à vítima/representante legal o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso, que será submetido à revisão da instância competente.

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CARAÚBAS

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por EUGENIO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 13/11/2026 às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

AVISO nº 002/2026– 8ª PmJP
A 8ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos Termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2151.0000325/2026-87 instaurada com o seguinte objeto "Apurar eventual violação aos direitos da pessoa idosa cometida em tese contra J M A na prestação do serviço de transporte alternativo intermunicipal na linha Natal – Angicos".
Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, apresentando as razões escritas ou documentais nos referidos autos.
Parnamirim/RN, 18 de novembro de 2026.
Tatiana Kalina Macedo Chaves
8ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por TATIANA KALINA MACEDO CHAVES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2026 às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 10933234 do procedimento: 02232151000032520268 7
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código d770c10933234

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ/RN
Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN, telefone(s): (84)99972-4377 e-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

Ref. Procedimento Preparatório nº 03.23.2614.0000185/2026-09

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, em consonância com as Resoluções n. 174/2017 – CNMP e n. 012/2018 – CPJ, **RESOLVE CONVERTER** o presente **Procedimento Preparatório** em **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando a adoção de providências quanto a situação noticiada nos autos, nos termos que seguem:

OBJETO: Apurar descarte irregular de resíduos sólidos (entulhos da construção civil e podas) em área localizada na comunidade de Malvinas, em Extremoz. Ouvidoria MPRN - Manifestação nº 3653215042026-6.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 129, III e art. 225, da Constituição Federal, Lei nº 12.305/2010; Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei nº 10.527/2001 (Estatuto da Cidade), Lei Complementar nº 1.401/2026 (Plano Diretor). Lei nº 11.445/2007.

INVESTIGADO: Município de Extremoz e MB Limpeza Urbana

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado;

b) Comunique-se a instauração ao CAOP – Meio Ambiente, por e-mail;

c) Expeçam-se ofícios à **Prefeitura** Municipal de Extremoz, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mudanças Climáticas **(SEMUR)**, à Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Urbanos **(SEMISUR)** e à empresa **MB Limpeza Urbana,** encaminhando-lhes cópia da última resposta remetida pelo IDEMA, para que **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias,** apresentem resposta formal a esta Promotoria de Justiça e comprovem a adoção de providências para sanar as irregularidades constatadas

pelo IDEMA;

Extremoz/RN, data/hora subscrita.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por RODRIGO MARTINS DA CAMARA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 23/11/2026 às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DE PIRANHAS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS
Rua Manoel Clementino, nº 122, Centro, Jardim de Piranhas/RN - CEP: 59324-000
Telefone/whatsapp: (84) 99972-5561 - E-mail: pmj.jardimdepiranhas@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

De ordem do Promotor de Justiça Yves Porfírio Castro de Albuquerque, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal e na Recomendação Conjunta nº 004/2024-PGJ/CGMP/RN, torna-se pública a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 0800583-09.2026.8.20.5142, instaurado para apurar a conduta delituosa amoldada, em tese, ao tipo descrito no art. 217-A, *caput*, do Código Penal.

À(s) vítima(s), ou a seu(s) representante(s) legal(is), fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou pelo e-mail pmj.jardimdepiranhas@mprn.mp.br.

Em caso de dúvidas ou para informações adicionais, contatar a Promotoria de Justiça pelo telefone/W*hatsApp* (84) 99972-5561.

Jardim de Piranhas/RN, data do sistema.

(assinatura eletrônica)
Júlio César de Araújo Pereira
Chefe de Secretaria I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DE PIRANHAS

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JULIO CÉSAR DE ARAÚJO PEREIRA, CHEFE DE SECRETARIA I, em 23/11/2026 às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – JOÃO CÂMARA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, Alto Ferreira, João Câmara/RN, CEP 59.550.000 – Fone: (84) 99972-4522
E-mail: sec.joaocamara@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento

Inquérito Civil 04.23.2154.0000032/2021-77

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2154.0000032/2021-77, instaurado em 04 de junho de 2021 para apurar supostas irregularidades na publicidade institucional do Município de Poço Branco/RN, especialmente quanto à utilização de logomarcas, slogans, cores e outros elementos publicitários associados à gestão municipal, em possível violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa., podendo os interessados querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.
João Câmara/RN, 19 de novembro de 2026
(assinado eletronicamente)
Marcos Antonio Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo-NM
Matrícula nº 199.952-4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JOAO CAMARA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NM, em 19/11/2026 às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, zona rural
João Câmara/RN – CEP 59550-000
Telefone: (84) 9 9972-4522 E-mail: sec.joaocamara@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº04.23.2013.0000056-2025-77

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº (*ver rodapé*)

De ordem da 1ª Promotora de Justiça de João Câmara/RN, Dr. Cláudio Alexandre de Melo Onofre, com fulcro na Resolução Conjunta nº 002/2021 – PGJ/CGMP/RN e Portaria Conjunta nº 4091952-1ª PmJCC/2ªPmJCC/RN, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº04.23.2013.0000056/2025-77, instaurado com objetivo de apurar suposto abandono de veículos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde de João Câmara/RN, a partir de denúncia encaminhada ao Ministério Público por meio do WhatsApp institucional podendo os interessados querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

(assinado eletronicamente)
Carmemlúcia de Oliveira
Mat.199.899-4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JOAO CAMARA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por CARMENLUCIA DE OLIVEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NM, em 23/11/2026 às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, Alto Ferreira, João Câmara/RN, CEP 59.550.000 – Fone: (84) 99972-4522
E-mail: sec.joaocamara@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento

Inquérito Civil 04.23.2013.0000072/2025-33

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2013.0000072/2025-33, instaurado em 27 de março de 2025 para apurar a manutenção de bovinos e equinos em curral localizado na Rua Sampaio Correia, bairro Gaguringa, zona urbana do Município de João Câmara/RN, em razão de denúncias de possível poluição ambiental, mau cheiro, acúmulo de dejetos e transtornos sanitários à vizinhança, podendo os interessados querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.
João Câmara/RN, 23 de novembro de 2026
(assinado eletronicamente)
Marcos Antonio Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo-NM
Matrícula nº 199.952-4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JOAO CAMARA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NM, em 23/11/2026 às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 10951326 do procedimento: 04232013000007220253 3
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código 4771010951326

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAU

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Promotoria da Comarca de Macau
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000, 01pmj.macau@mprn.mp.br
Aviso de Arquivamento
Procedimento Preparatório nº 03.23.2016.0000185/2026-55
Nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002/2024- PGJ/CGMP/RN, e em conformidade ao despacho ministerial (doc. 10889522), nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2016.0000185/2026-55, instaurado com o escopo de aprimorar a articulação social e institucional e incrementar a fiscalização da atuação dos Conselhos de Controle Social (Conselhos Municipais nas áreas de assistência à pessoa idosa, infância e juventude, pessoa com deficiência, consumidor etc., se existentes), nas respectivas reuniões ou assembleias (Resolução n. 149/2016-CNMP, art. 4º, inciso XI) (subitem 12.1.1.3)". Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, neste órgão ministerial, nos termos do art. 4o, § 1o, também da Resolução no 012/2018-CPJ, caso discorde da decisão, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos. Macau/RN, 17 de novembro de 2026. Alex Fabianni da Silva Medeiros. Servidor da Secretaria Administrativa das Promotorias de Macau.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAU

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ALEX FABIANNI DA SILVA MEDEIROS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NM, em 23/11/2026 às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAU

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAU
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Cep 59500-000, Macau/RN
Telefone(s): (84) 99972-0849 (Recepção)/ 99972-2882 (Secretaria) E-mail: 02pmj.macau@mprn.mp.br

IC nº 04.23.2017.0000070/2025-27

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no dia 29/05/2025, cujo objeto é "Investigar eventual poluição do ar por parte da Panificadora São Pedro, localizada no centro de Macau/RN".

No dia 22/01/2024, a Sra. Maria das Graças de Matos Silva dos Santos compareceu a esta Promotoria e relatou ser vizinha de uma padaria que lança muita fumaça no ar, prejudicando moradores que residem no local. Informou, também, que outras denúncias foram feitas anteriormente à Prefeitura e ao IDEMA, mas que, até o momento, nada havia sido feito, com reiterações posteriores (docs. 5096997, 5982376, 5982377, 5989365, 6486616 e 8054769).

O proprietário do estabelecimento, o Sr. Aderbal Félix, apresentou documentação, constando um protocolo administrativo junto ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema/RN e um Memorial Descritivo do Sistema de Controle de Emissões Atmosféricas (doc. 6609683).

Instado a se manifestar, o Idema colacionou o Ofício nº 1799/2025, afirmando que a empresa em questão se encontra devidamente licenciada e que as reclamações recebidas pelo órgão foram apuradas, regularizadas e arquivadas (doc. 8191813). Ademais, dentre as condicionantes da Licença de Regularização de Operação, consta a obrigação de se instalar um sistema de controle de emissões atmosféricas (doc. 8191814).

Após reiterações, a panificadora ressaltou ter instalado a referida caixa de fumaça, colacionando imagens (doc. 10316056).

Por fim, a noticiante aduziu que "o problema decorrente da fumaça, da fuligem e dos demais incômodos provenientes da atividade da panificadora não foi solucionado", relatando dissabores com a situação (doc. 10471665), juntando vídeos da chaminé (doc. 10471689).

É o relatório.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAU
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Cep 59500-000, Macau/RN
Telefone(s): (84) 99972-0849 (Recepção)/ 99972-2882 (Secretaria) E-mail: 02pmj.macau@mprn.mp.br

Inicialmente, registre-se que o presente feito teve como escopo apurar eventual poluição do ar pela padaria, portanto, dentro da seara ambiental (doc. 7623381).

Dito isso, da análise dos autos, vê-se que o estabelecimento está devidamente licenciado e com a instalação do sistema de controle de emissões atmosféricas, não havendo ilícitos a serem apurados quanto a isso.

Dessa forma, a insatisfação isolada da noticiante se enquadraria como direito de vizinhança, dentro do Direito Civil, devendo ser tutelado individualmente por meio de advogado ou da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Isso porque a questão posta não evidenciou relevância social e significância ambiental a atrair a atuação do Ministério Público, consoante o art. 178 do CPC e o art. 3º e seguintes da Recomendação Conjunta nº 001/2022-PGJ/CG-MPRN.

Diante do exposto, na forma do art. 44 da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, **promovo o ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil.

Notifique-se a noticiante, salientando o prazo recursal.

Ciência ao noticiado e ao Caop-MA.

Publique-se esta deliberação no DO/MPRN.

Por fim, **remeta-se** o caderno procedimental, no prazo regulamentar, para apreciação e homologação deste ato pelo egrégio CSMP.

Macau/RN, data e hora do sistema.

Juliana Alcoforado de Lucena
Promotora de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAU

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 23/11/2026 às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP: 59625-340
Telefone: (84) 99972-3327
E-mail: 01pmj.mossoro@mprn.mp.br

PORTARIA
(número no rodapé)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, artigo 21º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 02.23.2021.0000100/2026-61 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Averiguar possíveis irregularidades estruturais, administrativas e graves violações de biossegurança no Centro de Especialidade Odontológica - CEO II, de Mossoró/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 196 e seguintes da Constituição Federal.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró.

NOTICIANTE: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte (CRO-RN)

DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) Autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP; **b)** A comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, nos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018; **c)** A publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial; **d)** Aguarde-se o término do prazo concedido ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte (CRO-RN e à Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró por meio dos Ofícios nº 10761068 e 10761078.

À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.

Mossoró/RN, data e hora do sistema.

(documento assinado digitalmente pelo Sistema e-MP)
RODRIGO PESSOA DE MORAIS
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por RODRIGO PESSOA DE MORAIS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP: 59625-340
Telefone: (84) 99972-3327
E-mail: 01pmj.mossoro@mprn.mp.br

PORTARIA
(número no rodapé)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, artigo 21º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 02.23.2021.0000099/2026-88 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Averiguar possíveis irregularidades estruturais, administrativas e graves violações de biossegurança no Centro de Especialidade Odontológica - CEO I, de Mossoró/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 196 e seguintes da Constituição Federal.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró.

NOTICIANTE: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte (CRO-RN)

DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) Autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP; **b)** A comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, nos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018; **c)** A publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial; **d)** Aguarde-se o término do prazo concedido à Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró e à Diretoria da Vigilância Sanitária de Mossoró (VISA) por meio dos Ofícios nº 10761061 e 10761057.

À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.

Mossoró/RN, data e hora do sistema.

(documento assinado digitalmente pelo Sistema e-MP)
RODRIGO PESSOA DE MORAIS
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por RODRIGO PESSOA DE MORAIS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 996960350 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

Procedimento Preparatório nº 03.23.2023.0000040/2026-82.
Objeto: Apurar eventual dano ambiental decorrente de suposto desmatamento de vegetação nativa no imóvel de matrícula nº 726, localizado no Sítio São Severino, com intervenção em potencial Área de Preservação Permanente (APP).

PORTARIA DE CONVERSÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício legal na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, com atribuições na defesa do Meio Ambiente, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e especialmente no artigo 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, e

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2023.0000110/2025-55 foi instaurada por desmembramento de apuração anterior, notadamente o Inquérito Civil nº 04.23.2023.0000140/2024-87, após representação formulada pela Associação Quintas do Lago Mossoró noticiando suposto desmatamento irregular de vegetação nativa e aterramento de curso d'água no imóvel confrontante, registrado sob a matrícula nº 726 do Registro Geral de Imóveis;

CONSIDERANDO que vistorias realizadas pela Diretoria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo (DEMURB/SEMURB) constataram a supressão de vegetação nativa na área sem a devida autorização do órgão ambiental municipal, além da presença de canal de drenagem natural intermitente que atravessa a propriedade, caracterizado como Área de Preservação Permanente nos termos da legislação florestal, o que ensejou a lavratura da Notificação nº 00592/2025/GESTOR e do Auto de Infração nº 00335/2025/GESTOR em

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 996960350 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

desfavor de Antônio Eneias Melo Mendes, exigindo a recomposição florestal da faixa marginal (Doc. nº 8749962);

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a defesa do investigado Antônio Eneias Melo Mendes sustentou que a limpeza de vegetação rasteira seca decorreu de determinação judicial liminar proferida na Ação de Dano Infecto nº 0825065-03.2024.8.20.5106 para mitigar riscos de queimadas, atribuindo a abertura de canal e a supressão de vegetação com maquinário pesado a intervenções executadas pela Prefeitura de Mossoró e pela Associação Quintas do Lago no cumprimento da Ação de Desobstrução nº 0824350-58.2024.8.20.5106, controvertendo tanto a autoria do dano quanto a exigibilidade de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

CONSIDERANDO que, ante a expiração do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundamento das investigações sob o crivo do art. 46-A da Lei Complementar Estadual nº 272/2004, o feito foi convertido no Procedimento Preparatório nº 03.23.2023.0000040/2026-82 (Doc. nº 9326027);

CONSIDERANDO que se realizou audiência extrajudicial virtual em 20 de agosto de 2026 (Doc. nº 10313236), com a participação do investigado, de sua assessoria jurídica e de representantes da SEMURB, restando pactuada a realização de nova vistoria técnica no dia 28 de agosto de 2026 para esclarecer a natureza do canal, se natural intermitente ou vala artificial de drenagem de águas pluviais do condomínio vizinho, e delimitar as responsabilidades pelas intervenções no solo;

CONSIDERANDO que a SEMURB e o investigado postularam dilações de prazo para a conclusão dos laudos topográficos e pareceres ambientais conclusivos, pleitos deferidos por despacho ministerial;

CONSIDERANDO que o prazo legal máximo do procedimento preparatório encontra-se esgotado, sendo indispensável a continuidade dos atos instrutórios para o recebimento do parecer técnico da SEMURB, a definição pericial sobre a existência de APP no traçado do canal, a individualização de eventuais responsabilidades da municipalidade e de particulares, e

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 996960350 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

a formalização das obrigações de recomposição ambiental por Termo de Ajustamento de Conduta ou Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO o comando do art. 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, segundo o qual, vencido o prazo do procedimento preparatório, o membro do Ministério Público deve ajuizar a correlata ação, arquivar os autos ou convertê-los em inquérito civil, observados os requisitos formais de seu art. 22:

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 03.23.2023.0000040/2026-82 em **INQUÉRITO CIVIL**, delimitando o objeto da investigação nos seguintes termos: *"Apurar eventual dano ambiental decorrente de suposto desmatamento de vegetação nativa no imóvel de matrícula nº 726, localizado no Sítio São Severino, com intervenção em potencial Área de Preservação Permanente (APP)."*.

Determinar a Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências imediatas:

a. Proceder à autuação da presente Portaria nos autos e cadastrar a alteração de classe procedimental no sistema institucional, observando o prazo de tramitação de 1 (um) ano fixado pelo art. 43 da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN.
b. Remeter o extrato da portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do RN, em cumprimento ao art. 22, inciso V, e art. 29, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN.
c. Comunicar formalmente a instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo (CAOP-MA), por via eletrônica, acompanhada da cópia desta portaria, na forma do art. 24 da referida norma regulamentar.
d. Designar audiência extrajudicial por videoconferência para o dia 03 de dezembro de 2026, às 11h, destinada à apresentação, análise e deliberação quanto às conclusões constantes no relatório e no parecer técnico decorrentes da vistoria realizada em 28 de agosto de 2026 no imóvel registrado sob a matrícula nº 726.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 996960350 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

e. Determino à Assessoria da 3ª Promotoria de Justiça que crie a sala de reunião virtual na plataforma oficial do MPRN e certifique nos autos o respectivo link de acesso.

f. Notifique-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Mossoró (SEMURB), na pessoa de sua Secretária e de sua Diretoria Jurídica, requisitando a indicação de representantes técnicos para comparecimento ao ato. Conste da notificação a obrigação de juntar aos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da audiência, o laudo pericial/relatório conclusivo da inspeção de campo, esclarecendo a caracterização hidrológica da vala/canal existente na área e a eventual incidência de Área de Preservação Permanente (APP).

g. Intime-se o investigado Antônio Eneias Melo Mendes, por meio de sua advogada legalmente constituída nos autos, Dra. Maria Helena Bezerra Cortez de Freitas, via correio eletrônico cadastrado (mariahelenabezerracortez@gmail.com) e aplicativo de mensagens, para que tome ciência da data aprazada e participe da reunião virtual acompanhada de seu constituinte, facultando-se a juntada prévia de quaisquer manifestações e laudos técnicos complementares.

h. Aplicar o nível de prioridade 5 (etiqueta azul), nos termos da Portaria nº 3025576.

Cumpra-se.

Comarca de Mossoró/RN, data do sistema institucional.

Daniel Robson Linhares de Lima
Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por DANIEL ROBSON LINHARES DE LIMA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2026 às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 996960350 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

Procedimento de Origem: Procedimento Preparatório nº 03.23.2023.0000033/2026-77.
Objeto: Apuração de suposto dano ambiental no bairro Bela Vista, decorrente da emissão excessiva de material particulado oriundo das obras de implantação do empreendimento Condomínio Ipanema Residence.

PORTARIA DE CONVERSÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício legal na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, com atribuições na defesa do Meio Ambiente, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e especialmente no artigo 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, e

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2023.0000124/2025-65 foi autuada a partir de representação formulada por Francisco Eduardo de Araújo, relatando problemas ambientais no bairro Bela Vista, especificamente a má qualidade da água distribuída pela CAERN e o excesso de poeira gerado pelas obras do Condomínio Ipanema, sob responsabilidade da Construtora Olinda;

CONSIDERANDO que, por meio de despacho saneador, a questão atinente à concessionária de águas foi desmembrada e declinada para a 2ª Promotoria de Justiça de Mossoró por envolver direito do consumidor, fixando-se a atribuição deste órgão no eixo ambiental relativo à emissão de poeira pela obra;

CONSIDERANDO que, diante da falta de resposta tempestiva da SEMURB à requisição ministerial de inspeção, a notícia de fato foi convertida no Procedimento Preparatório nº 03.23.2023.0000033/2026-77 (Doc. nº 9205801), renovando-se as cobranças ao órgão ambiental;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 996960350 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

CONSIDERANDO que, em resposta formalizada no Ofício nº 012/2026-SEMURB (Doc. nº 9380065), a pasta municipal remeteu o Relatório de Fiscalização nº 005-FEV/2026, informando vistoria realizada em 2 de fevereiro de 2026 na Av. Governador Tarcísio Maia, s/n, Bela Vista, Mossoró;

CONSIDERANDO que a equipe técnica municipal constatou que a empresa Olinda Empreendimentos Imobiliários Ltda. descumpriu a condicionante nº 14 da Licença Ambiental de Instalação e Operação nº 2024/482/LIO/PA-D20, razão pela qual foi notificada para cessar a dispersão de material particulado e apresentar Plano de Umectação das vias expostas no prazo de 3 (três) dias;

CONSIDERANDO que despacho proferido em 6 de abril de 2026 determinou a intimação da SEMURB para exibição do plano aprovado e de novo laudo atestando a solução do problema, além da oitiva do noticiante, cuja notificação pessoal restou inviabilizada após três diligências no endereço de cadastro;

CONSIDERANDO que em 6 de julho de 2026 foi deferida a prorrogação do procedimento preparatório por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 17 da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, ante a necessidade de laudo confirmatório da cessação do dano;

CONSIDERANDO que o prazo improrrogável do procedimento preparatório expirou sem que a SEMURB tenha apresentado laudo conclusivo comprovando a contenção contínua da poeira e a eficácia das medidas mitigadoras pactuadas;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN determina que, vencido o prazo do procedimento preparatório, o órgão ministerial promova seu arquivamento, ingresse com a ação cabível ou promova a sua conversão em inquérito civil, instrumento disciplinado pelo art. 22 do mesmo diploma:

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 03.23.2023.0000033/2026-77 em **INQUÉRITO CIVIL**, delimitando o objeto da investigação nos seguintes termos: "*Apuração de suposto dano ambiental no bairro Bela Vista, decorrente*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 996960350 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

da emissão excessiva de material particulado oriundo das obras de implantação do empreendimento Condomínio Ipanema Residence.".

Determinar à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Mossoró a adoção das seguintes providências:

a) Proceder à autuação desta Portaria nos autos e cadastrar a alteração de classe no sistema eletrônico (e-MP), registrando o prazo de 1 (um) ano para conclusão da instrução, consoante o art. 43 da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN.

b) Remeter o respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e afixar cópia no quadro de avisos da Promotoria, em atenção ao art. 22, inciso V, e art. 29, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN.

c) Comunicar a instauração do inquérito civil, por via eletrônica, à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo (CAOP-MA), enviando cópia desta portaria, na forma do art. 24 da norma regimental.

d) Oficiar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: d.1) Cópia integral do Processo Administrativo SEI nº 18.000029/2026-97 e do Plano de Umectação protocolado pelo empreendimento; d.2) Relatório técnico atualizado de vistoria *in loco* atestando se a condicionante nº 14 da Licença de Instalação e Operação nº 2024/482/LIO/PA-D20 vem sendo rigorosamente atendida no local; d.3) Informação objetiva sobre a lavratura de eventuais autos de infração ou sanções aplicadas em razão do descumprimento verificado na vistoria de fevereiro de 2026.

e) Notificar a empresa Olinda Empreendimentos Imobiliários Ltda., no endereço da Av. Governador Tarcísio Maia, s/n, bairro Bela Vista, remetendo cópia desta portaria para que, querendo, preste esclarecimentos e junte os comprovantes de execução das medidas de controle de emissão atmosférica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 996960350 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

f) Realizar contato telefônico com o representante legal da denúncia, Francisco Eduardo de Araújo, certificando eventual manifestação quanto à permanência dos transtornos no bairro.

g) Decorrido o prazo das notificações com ou sem manifestação, certifiquem-se os expedientes e venham os autos conclusos.

h) Aplicar o nível de prioridade 5 (etiqueta azul), nos termos da Portaria nº 3025576.

Cumpra-se.

Comarca de Mossoró/RN, na data do sistema.

Daniel Robson Linhares de Lima
Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por DANIEL ROBSON LINHARES DE LIMA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2026 às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
DEFESA DA EDUCAÇÃO
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000201/2025-71

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

EMENTA: DIREITO À EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN. EDUCAÇÃO BÁSICA. PUBLICIDADE DAS LISTAS DE ESPERA POR VAGAS ESCOLARES. EDUCAÇÃO INFANTIL. LEVANTAMENTO ANUAL DA DEMANDA POR CRECHES. LEIS Nº 14.685/2023 E Nº 14.851/2024. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS E DE INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e pelas demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a educação como direito fundamental de todos e dever do Estado, estabelecendo a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como a garantia de atendimento em educação infantil, nos termos dos arts. 205, 206, inciso I, e 208, inciso IV;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.685/2023 acrescentou o inciso IV ao § 1º do art. 5º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estabelecendo a obrigatoriedade de divulgação das listas de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede pública, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como dos critérios utilizados para sua elaboração;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
DEFESA DA EDUCAÇÃO
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.851/2024 determina aos Municípios a realização anual de levantamento da demanda por vagas em creches para crianças de zero a três anos, mediante mecanismos de identificação, organização e divulgação das necessidades de atendimento, com vistas ao planejamento da oferta educacional;

CONSIDERANDO que a referida legislação prevê a definição de normas, procedimentos e prazos para o levantamento da demanda, admitindo estratégias de busca ativa e articulação intersetorial entre os órgãos de educação, saúde, assistência social e proteção à infância, além da organização de listas de espera e da divulgação dos critérios de atendimento;

CONSIDERANDO que a publicidade das listas de espera, a definição de critérios objetivos de classificação e o conhecimento da demanda não atendida constituem instrumentos essenciais à transparência administrativa, à impessoalidade na distribuição das vagas e ao planejamento da expansão da educação infantil;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000201/2025-71, a Secretaria Municipal de Educação de Serra do Mel/RN, por meio do Memorando nº 019/2026 (ID 10867779), informou não ter realizado levantamento formal e específico da demanda por vagas em creches nos exercícios de 2025 e 2026, bem como reconheceu a inexistência de cadastro padronizado das solicitações não atendidas e de lista de espera centralizada;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não apresentou comprovação suficiente da divulgação regular das listas de espera e das informações relativas às vagas escolares, tampouco cronograma administrativo definido para a implementação das medidas necessárias à superação das deficiências identificadas;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
DEFESA DA EDUCAÇÃO
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

CONSIDERANDO, por fim, que as irregularidades constatadas reclamam providências administrativas concretas, destinadas à organização da demanda educacional, à transparência dos procedimentos de matrícula e ao cumprimento das obrigações legais, privilegiando-se a solução extrajudicial;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, na pessoa de seu Prefeito Municipal, e à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por intermédio de sua titular, que, no âmbito de suas respectivas atribuições, adotem as seguintes providências:

I – DA ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS LISTAS DE ESPERA: Que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, instituam, mediante ato administrativo próprio, procedimento padronizado para o recebimento, registro, classificação, acompanhamento e atualização das solicitações de vagas na rede municipal de ensino, contemplando: a) a identificação dos setores responsáveis pelo recebimento, processamento e acompanhamento das solicitações de matrícula; b) a manutenção de cadastro organizado das solicitações não atendidas, com identificação da etapa de ensino, faixa etária e unidade escolar pretendida, quando indicada; c) a definição de critérios objetivos, transparentes e impessoais de classificação e prioridade, observadas as disposições legais aplicáveis; d) o estabelecimento de procedimentos para convocação das famílias, efetivação das matrículas, atualização das posições e exclusão justificada de registros das listas de espera.

II – DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE VAGAS E DEMANDA NÃO ATENDIDA: Que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, organizem e mantenham atualizadas as informações relativas à oferta de educação infantil na rede municipal, discriminadas por unidade escolar e faixa etária, com indicação: a) da capacidade de atendimento e do quantitativo de vagas ofertadas; b) do número de matrículas efetivadas e de vagas disponíveis; c) do quantitativo de solicitações

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
DEFESA DA EDUCAÇÃO
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

de matrícula não atendidas; d) da distribuição da demanda por unidade escolar, faixa etária e localidade, sempre que disponíveis essas informações.

III – DA PUBLICIDADE DAS LISTAS DE ESPERA: Que, no prazo de **90 (noventa) dias**, implementem mecanismo de divulgação pública das listas de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede municipal, inclusive creches, por meio do portal eletrônico oficial do Município ou de plataforma educacional institucional acessível ao público, assegurando: a) a divulgação da ordem de colocação dos solicitantes, preferencialmente por unidade escolar; b) a publicidade dos critérios de classificação e prioridade utilizados na organização das listas; c) a indicação da data de atualização das informações e a manutenção de procedimento regular de revisão das listas; d) a disponibilização de informações sobre vagas ofertadas, preenchidas e disponíveis; e) a possibilidade de acompanhamento, pelos responsáveis legais, da situação da solicitação de matrícula e da respectiva posição na lista; f) a observância da legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto à preservação das informações de crianças e adolescentes, sem prejuízo da publicidade legalmente exigida dos nomes dos responsáveis pelas crianças na hipótese prevista no art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.851/2024.

IV – DO LEVANTAMENTO ANUAL DA DEMANDA POR VAGAS EM CRECHES: Que, no **prazo de 90 (noventa) dias,** estabeleçam, mediante ato administrativo, metodologia e cronograma para realização do levantamento anual da demanda por vagas em creches destinadas a crianças de zero a três anos, nos termos da Lei nº 14.851/2024, contemplando: a) a definição dos setores responsáveis pela coleta, consolidação, análise e atualização das informações; b) a identificação da demanda não atendida, inclusive de crianças cujas famílias ainda não tenham formalizado solicitação de matrícula; c) a previsão de estratégias de busca ativa e de articulação com os setores municipais de Saúde, Assistência Social e demais órgãos de proteção à infância, observadas as respectivas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
DEFESA DA EDUCAÇÃO
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

competências e as normas de proteção de dados pessoais; d) a utilização de informações territoriais e socioeconômicas pertinentes à identificação das necessidades de atendimento; e) a definição de procedimentos para divulgação dos resultados, da metodologia utilizada e dos prazos de realização do levantamento; f) a utilização dos resultados na organização das listas de espera e no planejamento da ampliação da oferta de vagas na educação infantil. Quando concluído o primeiro levantamento realizado segundo a metodologia estabelecida, promovam a divulgação de seus resultados e encaminhem a esta Promotoria de Justiça relatório consolidado, contendo, no mínimo, o quantitativo de crianças identificadas, a demanda atendida e não atendida e sua distribuição territorial, preservados os dados pessoais protegidos por lei.

V – DO PLANEJAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS: Que estabeleçam cronograma administrativo de implementação das medidas recomendadas, com indicação dos setores responsáveis, das etapas de execução e dos respectivos prazos, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, à medida que forem concluídas, a documentação comprobatória pertinente, especialmente: a) cópia dos atos administrativos de regulamentação dos procedimentos de matrícula e gerenciamento das listas de espera; b) demonstrativos consolidados de vagas, matrículas e solicitações não atendidas; c) indicação dos endereços eletrônicos utilizados para divulgação das listas de espera, dos critérios de classificação e das informações sobre vagas; d) documentos relativos à metodologia, ao cronograma e à realização do levantamento anual da demanda por creches.

VI – DA MANIFESTAÇÃO SOBRE O ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO: Que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado do recebimento desta Recomendação, encaminhem manifestação expressa a esta Promotoria de Justiça, informando: a) o acolhimento integral ou parcial das medidas recomendadas; b) as providências eventualmente já adotadas; c) os setores responsáveis pela implementação das medidas e o respectivo cronograma de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
DEFESA DA EDUCAÇÃO
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340, Tel: (84) 9.9972-2333
E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

execução; d) eventuais dificuldades concretas para o cumprimento dos prazos estabelecidos, acompanhadas de justificativa fundamentada - se for o caso - e proposta alternativa de execução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os prazos de implementação previstos nesta Recomendação serão contados do recebimento do expediente, sem prejuízo da observância das obrigações e dos prazos diretamente estabelecidos pela legislação aplicável.

A presente Recomendação constitui instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, destinado a promover a adequação voluntária da atuação administrativa municipal às exigências legais relacionadas à organização da demanda educacional, à publicidade das listas de espera e ao levantamento anual da demanda por creches.

O não acolhimento da Recomendação, a ausência de resposta ou a insuficiência das providências adotadas poderão ensejar a avaliação e a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou o ajuizamento de ação civil pública, conforme as circunstâncias verificadas.

DETERMINO o encaminhamento de cópia da presente Recomendação ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação de Serra do Mel/RN, para conhecimento e manifestação no prazo assinalado, bem como sua publicação pelos meios institucionais cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, data do sistema.

(documento assinado eletronicamente)
Olegário Gurgel Ferreira Gomes
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 8499972-2540 E-mail: 19pmj.mossoro@mprn.mp.br

PORTARIA

O Exmo. Sr. Dr. EDUARDO MEDEIROS CAVALCANTI, 19° Promotor de Justiça em Substituição da Comarca de Mossoró/ RN;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Resolução 012/2018-CPJ, alterada pela 017/2025-CPJ.

CONSIDERANDO que no bojo do Processo n.0121301-98.2013.8.20.0106, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Mossoró/RN, os demandados José Pereira da Silva, Maria Saraide da Costa Sobral, Josenildo Freire da Silva, Edilson Fernandes da Silva , Maria Lucilene Ramos de Lima, Espólio de Wilson Costa Fernandes e Anagito Boy Dias Vieira, manifestaram interesse em firmar Acordo de Não Persecução Cível;

RESOLVE:

1) INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para acompanhar as tratativas de Acordos de Não Persecução Cível relacionados às seguintes pessoas: José Pereira da Silva, Maria Saraide da Costa Sobral, Josenildo Freire da Silva, Edilson Fernandes da Silva , Maria Lucilene Ramos de Lima, Espólio de Wilson Costa Fernandes e Anagito Boy Dias Vieira.

2) <u>DETERMINAR</u>:

a) Registre-se e autue-se no sistema eletrônico;

b) Juntem-se a este Procedimento Administrativo os documentos n. 10357441, 10408155 e 10408156 disponibilizados no sistema e-mp (autos judiciais).

c) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria**;**

d) Afixe-se a presente Portaria no local de costume, bem como remeta-se em arquivo digital ao setor competente para fins de publicação no DOE/RN;

e) Comunique-se ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN o encaminhamento das minutas às respectivas partes para análise e assinatura.

Cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Mossoró/RN, data da assinatura (rodapé).

(assinatura eletrônica)

EDUARDO MEDEIROS CAVALCANTI

19º Promotor de Justiça em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por EDUARDO MEDEIROS CAVALCANTI, PROMOTOR DE JUSTICA, em 23/11/2026 às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova, 2º Andar - Tutela dos Direitos Coletivos das Pessoas com Deficiência, Cep 59054-550, Natal/RN
Telefone(s): (84) 99994-8335 E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2070.0000095/2026-26, instaurado com vistas a apurar maiores informações acerca do suposto uso indevido de vagas para pessoas com deficiência no estacionamento do Colégio Nossa Senhora das Neves, localizado na Avenida Coronel Estevam, Praça Pedro II, 21, Alecrim, Natal/RN, 59030-000.

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal, 23 de novembro de 2026.

(documento assinado eletronicamente)
PRISCILA EMILLY PIRES TRAVASSOS
CHEFE DE SECRETARIA I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por PRISCILA EMILLY PIRES TRAVASSOS, CHEFE DE SECRETARIA I, em 23/11/2026 às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal/RN CEP 59.064-160
Tel. (84) 9.9994-7927 / 9.9972-4942; e-mail: 20pmj.natal@mprn.mp.br ou sec.pmjcriminal1natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO N.º 15/2026

Autos n.º 0854954-55.2026.8.20.5001
Interessado(a): Ricardo Lopes da Silva

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 20ª Promotoria de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o **ARQUIVAMENTO** do procedimento acima indicado, onde Ricardo Lopes da Silva consta(m) como interessados(as).

Caso não concorde(m) com o arquivamento, poderá(ão) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, Telefone/Whatsapp: (84) 99994-7927.

Natal, data registrada pelo sistema.

(assinatura eletrônica)
Ana Márcia Moraes Machado
20ª Promotora de Justiça de Natal/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por ANA MARCIA MORAES MACHADO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 23/11/2026 às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º andar, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: sec.meioambientenatal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – 28ª PmJDMA

A 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 31, da Resolução nº 002/2008 – CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2089.0000125/2024-84, instaurado na data de 04/11/24, com o objetivo de apurar reclamação sobre possível poluição sonora provocada por eventos com paredões de som nas proximidades da 'Conveniência Seridó', localizada Rua Pereira Simões - Rocas, Natal - RN, 59010-065, nesta Capital. Aos interessados, fica concedido o prazo, até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 19 de Novembro de 2026.

Cláudio Alexandre de Melo Onofre

28ºPromotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por CLAUDIO ALEXANDRE DE MELO ONOFRE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2026 às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º andar, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: sec.meioambientenatal@mprn.mp.br

Procedimento de referência, Notícia de Fato n°02.23.2089.0000196/2026-38

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; nos preceitos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996; e nos arts. 7º e 20 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, **RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL – IC**, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar irregularidades na utilização de paredões de som e equipamentos sonoros de alta potência durante os eventos de corrida e caminhada denominados **“CORRE”**, realizados em vias e logradouros públicos de diversos bairros de Natal, especialmente no período noturno, além de verificar a existência de licenciamento Municipal e junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no intuito de adotar as providências cabíveis à prevenção e ao controle da poluição sonora, bem como da obstrução de ruas e avenidas causando transtornos à população e ao fluxo de veículos;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; Lei Estadual nº 6.621/1994; Leis Municipais nº 6.246/2011 e nº 7.254/2021; e arts. 7º e 20 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.

INVESTIGADO: Município de Natal/RN, quanto à atuação administrativa dos órgãos competentes pelo licenciamento e fiscalização dos eventos, o Corpo de Bombeiros Militar quanto à concessão de licenciamento das instalações temporárias para shows e dos veículos do tipo trio elétrico e/ou similares utilizados;

REPRESENTANTE: MPRN, de ofício a partir de notícias divulgadas em redes sociais demonstrando a prática de perturbação do sossego e/ou poluição sonora, além da obstrução de vias públicas;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º andar, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: sec.meioambientenatal@mprn.mp.br

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 225, *caput*, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.246/2011 estabelece restrições ao funcionamento de equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som e equipamentos sonoros assemelhados em vias, praças, praias e demais logradouros públicos do Município de Natal, atribuindo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) competência para fiscalização;

CONSIDERANDO que o art. 6º da referida legislação contempla hipóteses excepcionais de utilização de aparelhagem sonora, inclusive em eventos integrantes do calendário oficial ou expressamente autorizados pelo Município, condicionadas à observância dos limites estabelecidos pela legislação ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 7.254/2021 disciplina a utilização e ocupação de espaços públicos para a realização de eventos de curta duração, estabelecendo exigências administrativas pertinentes à autorização de atividades que utilizem logradouros públicos. Inclusive, no que diz respeito à autorização do Corpo de Bombeiros Militar quanto à instalações provisórias como palcos, trios elétricos e/ou similares;

CONSIDERANDO a notícia de fato, n°02.23.2089.0000196/2026-38, autuada a partir de informações colhidas em redes sociais sobre os eventos coletivos de corrida e caminhada, popularmente denominados “corres”, realizados em vias públicas do Município de Natal, acompanhados por veículos equipados com paredões de som, trios elétricos ou sistemas sonoros de alta potência, situação indicativa da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º andar, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: sec.meioambientenatal@mprn.mp.br

necessidade de intervenção do MPRN para verificar o cumprimento da legislação ambiental e de trânsito pertinentes;;

CONSIDERANDO que a circulação de veículos com equipamentos de amplificação sonora durante eventos noturnos, quando realizada em desconformidade com a legislação aplicável, pode ocasionar perturbação do sossego público e comprometer a qualidade ambiental das áreas residenciais situadas ao longo dos percursos;

CONSIDERANDO que a prática de atividades físicas e a realização de eventos esportivos comunitários constituem iniciativas socialmente relevantes, cuja promoção deve ser compatibilizada com a proteção ambiental, o sossego da população, a utilização regular dos espaços públicos e a observância das normas de trânsito;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Natal divulgou, em 3 de novembro de 2026, a realização de reunião com representantes de grupos organizadores de corridas de rua e corres, destinada à discussão de medidas de organização, licenciamento, definição de percursos e fiscalização, com participação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU) e da SEMURB;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a efetividade das providências administrativas adotadas para assegurar o cumprimento da Lei Municipal nº 6.246/2011, especialmente quanto à utilização de equipamentos sonoros durante eventos esportivos realizados em vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial deve ser pautada pela resolutividade, buscando assegurar o adequado exercício do poder de polícia administrativa, sem substituir os órgãos municipais no desempenho das atribuições ordinárias de autorização, fiscalização e controle ambiental;

Em consequência, **DETERMINO** a realização das seguintes providências:

A) Registre-se o presente Inquérito Civil no sistema e-MP, observadas as formalidades regulamentares pertinentes;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º andar, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: sec.meioambientenatal@mprn.mp.br

B) Encaminhe-se cópia da portaria ao CAOP Meio Ambiente, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, bem como cientifique à 49ª Promotoria de Justiça de Natal dos termos desta portaria para atuar em conjunto, caso entenda necessário e pertinente;

C) Providencie-se a publicação da presente portaria no órgão oficial competente, nos termos do art. 29, § 2º, inciso I, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

D) Oficie-se à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB)**, requisitando, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, as seguintes informações e documentos:

I – Esclarecimentos sobre a existência de autorizações municipais para a realização de eventos coletivos de corrida e caminhada em vias públicas de Natal que utilizem veículos com equipamentos de som amplificado, paredões de som ou sistemas sonoros assemelhados, indicando as condições e restrições estabelecidas, enviando a relação dos eventos realizados desde agosto de 2026;

II – Informação sobre a interpretação e aplicação administrativa da Lei Municipal nº 6.246/2011 aos eventos esportivos realizados em logradouros públicos, especialmente quanto à utilização de veículos equipados com paredões de som, trios elétricos e/ou similares e às hipóteses excepcionais previstas no art. 6º da referida legislação;

III – Informação sobre a realização de fiscalizações nos eventos em questão, especialmente para esclarecer se foram identificadas infrações relacionadas à utilização irregular de equipamentos sonoros ou ao descumprimento dos limites ambientais de emissão sonora;

IV – Cópias dos relatórios de fiscalização, autos de infração, notificações e demais documentos eventualmente produzidos em razão das irregularidades identificadas;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º andar, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: sec.meioambientenatal@mprn.mp.br

V – Esclarecimentos sobre as medidas de fiscalização e controle ambiental previstas para os próximos eventos, especialmente quanto ao cumprimento das restrições legais ao uso de paredões de som e à observância dos limites de emissão sonora.

E) Oficie-se à **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU)**, requisitando, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, as seguintes informações:

I – Identificação dos eventos coletivos de corrida e caminhada realizados em vias públicas de Natal que tenham recebido autorização ou acompanhamento operacional da STTU, especialmente aqueles realizados no período noturno, com indicação dos organizadores, locais, horários e percursos, quando disponíveis;

II – Esclarecimentos sobre a existência de autorização para utilização de veículos de apoio equipados com sistemas de amplificação sonora durante os eventos, inclusive quanto às condições estabelecidas para sua circulação;

III – Informações sobre os encaminhamentos decorrentes da reunião promovida pela Prefeitura do Natal, em 3 de novembro de 2026, com representantes dos grupos organizadores de corridas de rua e corres, especialmente quanto à definição de procedimentos de autorização e articulação com a SEMURB para o controle da emissão sonora.

F) Oficie-se **ao Corpo de Bombeiros Militar,** através da DAT - Diretoria de Atividades Técnicas, situada na Av. Alexandrino de Alencar, 709, Alecrim, Cep. 59030-350, requisitando informações, bem como eventual relação de autorizações, a respeito do licenciamento de instalações temporárias utilizadas nos eventos do tipo “CORRE”, concedendo o prazo de dez dias para o envio das informações.

Ainda, determino a designação de audiência extrajudicial para para tratar do assunto, notificando a SEMURB, STTU e Corpo de Bombeiros Militar, através da DAT, para 08 de dezembro às 13h, na sede da 28ª Pmj de Natal. Providencie-se a notificação dos órgãos citados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º andar, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: sec.meioambientenatal@mprn.mp.br

Com as respostas, ou decorrido o prazo concedido, retornem os autos conclusos para análise das informações e deliberação quanto às providências ministeriais cabíveis.

Cumpra-se.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

CLÁUDIO ALEXANDRE DE MELO ONOFRE
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por CLAUDIO ALEXANDRE DE MELO ONOFRE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2026 às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84) 9 9614-7003 E-mail: sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br

PORTARIA

O 29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 -Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL** nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possível incidente de segurança cibernética ocorrido nos sistemas da Unimed Natal, provocando instabilidade na conexão à internet e no aplicativo, trazendo grandes transtornos aos usuários desde o dia 11/11/26.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.078/90; Decreto Federal nº 10.634, dentre outros.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Unimed Natal.

RECLAMANTE: Ministério Público do Estado do RN (de ofício).

DILIGÊNCIAS INICIAIS: Autue-se, registre-se, publique-se. Envie-se cópia da Portaria ao CAOP Cidadania. Cumpra-se o inteiro teor do Despacho anexo.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

SÉRGIO LUIZ DE SENA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ DE SENA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 21/11/2026 às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Tutela dos Direitos Coletivos da Pessoa Idosa – Acessibilidade e Curatela
Rua Militão Chaves, nº 2079, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-440
Telefone: (84) 999948335, E-mail: 42pmj.natal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2103.0000185/2026-28

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado pela **42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, e pelo artigo 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (CF/1988, arts. 127 e 129);

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida e à saúde (CF/1988, art. 230);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar e inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento à pessoa idosa, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, nos termos dos artigos 52 e 74, inciso VIII, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência devem observar rigorosamente os princípios e obrigações previstos nos artigos 49 e 50 do Estatuto da Pessoa Idosa, bem como as normas técnicas e sanitárias estabelecidas pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 502/2021 e pelo Decreto Municipal nº 8.553/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o monitoramento periódico, contínuo e pedagógico da regularidade do funcionamento da **Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Center Vida Residencial Geriátrico** (CNPJ nº 18.795.072/0001-38);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Tutela dos Direitos Coletivos da Pessoa Idosa – Acessibilidade e Curatela
Rua Militão Chaves, nº 2079, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-440
Telefone: (84) 999948335, E-mail: 42pmj.natal@mprn.mp.br

CONSIDERANDO que já tramita neste Órgão Ministerial o **Inquérito Civil nº 04.23.2103.0000101/2025-34**, cujo objeto específico consiste na fiscalização das condições de **acessibilidade arquitetônica** da edificação ocupada pela referida instituição, situada na **Av. Antônio Basílio, nº 2545, Lagoa Nova, Natal/RN**, impondo-se o acompanhamento distinto e especializado do funcionamento operacional, assistencial, sanitário e documental da entidade, a fim de evitar sobreposição de diligências;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 8º, inciso II, e no artigo 44 da **Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN**, que disciplinam a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento contínuo de instituições e políticas públicas;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato e **INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** (modalidade *Acompanhamento de Instituições*), com o objetivo de acompanhar, de forma contínua, periódica e pedagógica, a regularidade do funcionamento e a implementação das adequações operacionais, assistenciais, sanitárias e documentais na **ILPI Center Vida Residencial Geriátrico** (situada na Av. Antônio Basílio, nº 2545, Lagoa Nova, Natal/RN), ressalvada a matéria atinente à acessibilidade arquitetônica já apurada no Inquérito Civil nº 04.23.2103.0000101/2025-34, determinando, para tanto:

a) proceda-se ao registro e à autuação do feito como Procedimento Administrativo no sistema eletrônico (e-MP), com o lançamento do respectivo prazo de tramitação;

b) publique-se extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPRN (DOMP), nos termos do artigo 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

c) classifiquem-se os presentes autos na **hipótese III de prioridades**, conforme disposto na Portaria Administrativa nº 01/2023-42ªPmJ/Natal;

d) remeta-se o presente Procedimento Administrativo à Equipe Psicossocial para juntada do relatório de inspeção recente, vindo-me os autos conclusos na sequência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Rachel Medeiros Germano.

Promotora de Justiça, em Substituição Legal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Tutela dos Direitos Coletivos da Pessoa Idosa – Acessibilidade e Curatela
Rua Militão Chaves, nº 2079, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-440
Telefone: (84) 999948335, E-mail: 42pmj.natal@mprn.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por RACHEL MEDEIROS GERMANO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 20/11/2026 às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84) 99691-0248 E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2344.0000549/2020-52

Objeto: Investigar a implantação de serviço de oxigenoterapia destinado ao fornecimento de equipamentos de ventilação mecânica aos pacientes traqueostomizados pela SMS/Natal

Aviso de Arquivamento

Nos termos da Resolução Conjunta n° 002/2024-PGJ/CGMP/RN, da Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria Geral, de ordem da 47ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, torno público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000549/2020-52, que possui como objeto: “Investigar a implantação de serviço de oxigenoterapia destinado ao fornecimento de equipamentos de ventilação mecânica aos pacientes traqueostomizados pela SMS/Natal”.

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal, 23 de novembro de 2026.

(assinatura digital ao final do documento)

Maria Letícia Zilli de Oliveira
Técnico do MPRN
Mat. 199.349-6

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por MARIA LETICIA ZILLI DE OLIVEIRA, CHEFE DE SECRETARIA II, em 23/11/2026 às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110 – Anexo I da PGJ – Candelária Natal/RN – CEP: 59.065-555 Telefone: (84) 99972-4370

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do 54ª Promotor de Justiça de Natal, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal e considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo: 0808482-69.2021.8.20.5001

Notificado: JACKSON LEITE DE AZEVEDO

Natal/RN, 23/11/2026

(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)

Victor Matheus Pinheiro da Silva

Chefe de Secretaria

Mat. 205.709-3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por VICTOR MATHEUS PINHEIRO DA SILVA, CHEFE DE SECRETARIA II, em 23/11/2026 às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110 – Anexo I da PGJ – Candelária Natal/RN – CEP: 59.065-555 Telefone: (84) 99972-4370

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do 54ª Promotor de Justiça de Natal, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal e considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo: 0808482-69.2021.8.20.5001

Notificado: RAISSA PRISCILA SOUSA DA COSTA

Natal/RN, 23/11/2026

(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)

Victor Matheus Pinheiro da Silva

Chefe de Secretaria

Mat. 205.709-3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por VICTOR MATHEUS PINHEIRO DA SILVA, CHEFE DE SECRETARIA II, em 23/11/2026 às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

72ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
72ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Cep 59064-440, Natal/RN
Telefone(s): (84) 9 9994-8888 E-mail: 72pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 72ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0904985-79.2026.8.20.5001
Investigado(a):	HELIO GARRIDO LIMA
Vítima:	A. F. M.
Finalidade:	apurar a suposta prática dos crimes de furto (art. 155, caput, do Código Penal) e ameaça (art. 147 do Código Penal), em tese cometidos contra sua ex-companheira.
Endereço e contato para envio de recursos:	R. Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-440 E-mail: 72pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 9 9994-8888
Parte dispositiva da decisão:	10870431

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal, *(Datado eletronicamente)*.

RONESIO RODRIGUES RAFAEL
TECNICO DO MPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

72ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por RONESIO RODRIGUES RAFAEL, TECNICO DO MPE, em 23/11/2026 às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SANTANA DO MATOS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO MATOS/RN

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais conferidas e,

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento desta notícia de fato se esgotou, mas há necessidade de algumas diligências para apuração e resolução do problema apontado;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: *Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil*;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVO converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Santana do Matos e Estado do Rio Grande do Norte para regularização de empreendimento de reciclagem localizado na zona urbana.

Cumpra-se, imediatamente, o último despacho da notícia de fato.

Publique-se.

Local e data do sistema.

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SANTANA DO MATOS

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 25/08/2026 às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro
CEP: 59275-000 – (84)99972-4326, pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

Notícia de Fato 02.23.2171.0000320/2026-19
Interessado(a): Denúncia Anônima

AVISO DE INDEFERIMENTO A INSTAURAÇÃO
(*o número deste expediente encontra-se no rodapé*)

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN[1], e **de ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO BATISTA LOPES NETO - Promotor de Justiça da Comarca de São José do Campestre**, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna público, para os devidos fins, o indeferimento de instauração do presente procedimento, autuado com o seguinte escopo: "Trata-se de notícia de fato instaurada após o recebimento de denúncia anônima, na qual se imputa ao Conselho Tutelar do Município de Monte das Gameleiras/RN suposta inércia sistemática e grave omissão funcional diante de casos de evasão escolar e infrequência crônica no âmbito da rede pública municipal de ensino."

São José do Campestre/RN, (*data/hora do sistema*).

(documento com assinatura digital aposta ao final)
José Luiz Pinheiro
Chefe de Secretaria
Documento assinado de ordem conforme Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN

[1] Dispõe sobre a prática de atos meramente ordinatórios pelos servidores das unidades ministeriais, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JOSE LUIZ PINHEIRO, CHEFE DE SECRETARIA I, em 23/11/2026 às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, s/n - Centro, São Tomé/RN
Fone: (84) 99972-3977 – E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº. 02.23.2172.0000078/2025-42

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de **Notícia de Fato** autuada nesta Promotoria de Justiça da Comarca de São Tomé em 03 de abril de 2025, instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada via correio eletrônico.

O expediente noticiava suposta irregularidade em permuta e desvio de função envolvendo a servidora [redacted] (auxiliar de serviços gerais efetiva no Município de São Pedro/RN, que estaria atuando como professora na Creche Pró-Infância Maria do Socorro Dias, em São Tomé/RN) e um servidor concursado no cargo de Agente de Endemias no Município de São Tomé/RN (não identificado no expediente.

É o que carece relatar.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Todavia, para a movimentação da máquina ministerial de investigação, exige-se a presença de um **lastro probatório mínimo** (justa causa preliminar) ou de indícios mínimos de veracidade que confiram plausibilidade jurídica à denúncia.

No caso vertente, observa-se que a representação apoia-se exclusivamente em **relatos genéricos e apócrifos** recebidos via e-mail. **Não foram acostados aos autos quaisquer documentos, folhas de ponto, atos administrativos de cessão/permuta ou indícios materiais** que demonstrem de

1

forma concreta a ocorrência de permuta irregular ou de desvio de função dos servidores mencionados.

A atuação do Ministério Público não pode se pautar em meras conjecturas desprovidas de qualquer indício probatório material, sob pena de desvio de finalidade e desperdício de recursos públicos na instauração de investigações infundadas.

Ausentes elementos de convicção mínimos que viabilizem a abertura de procedimento preparatório ou inquérito civil, impõe-se o indeferimento da notícia de fato, nos termos do **Art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP**.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, economia processual e racionalização da atuação ministerial, **promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato**.

PUBLIQUE-SE a presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), em estrita observância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência administrativa. Consigne-se que a referida publicação deverá resguardar o sigilo de dados de terceiros e dos investigados, abstendo-se de expor elementos que possam violar a intimidade ou o patrimônio moral dos envolvidos, haja vista o arquivamento da presente notícia de fato por ausência de comprovação.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

São Tomé/RN, *data e assinatura eletrônicas*.

Thatiana Kaline Fernandes
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por THATIANA KALINE FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/09/2026 às 07:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, s/n - Centro, São Tomé/RN
Fone: (84) 99972-3977 – E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº. 02.23.2172.0000071/2025-37

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça em 25/03/2025, com base em expediente encaminhado pela Ouvidoria do MPRN (Manifestação nº 3051210032025-0).

O expediente relata, em síntese, supostas irregularidades contábeis, financeiras e administrativas na transição de governo municipal de Barcelona/RN referente ao período 2024/2025. A representação apontava a pretensa omissão de informações contábeis e ocultação de passivos financeiros por parte do gestor municipal, enumerando a ausência de relatórios financeiros detalhados sobre a dívida pública consolidada, possível manipulação de dados fiscais, criação de despesas de última hora sem respaldo orçamentário, execução de contratos emergenciais e aditivos suspeitos, bem como desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos.

É o que carece relatar.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Todavia, para a movimentação da máquina ministerial de investigação, exige-se a presença de um **lastro probatório mínimo** (justa causa preliminar) ou de indícios mínimos de veracidade que confiram plausibilidade jurídica à denúncia.

No caso vertente, observa-se que a representação se apoiou em **relatos genéricos e abstratos**, desacompanhados de elementos probatórios materiais mínimos. Instados os órgãos competentes a prestarem esclarecimentos, as informações obtidas não corroboraram as irregularidades narradas, evidenciando-se, ao contrário, a ausência de elementos que confiram justa causa ao prosseguimento do feito.

Com efeito, em resposta ao Ofício nº 7651642 (Processo nº 002146/2025-TC / Ofício nº 180/2025-GP/TCE), a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Diretoria de Controle de Contas de Gestão e Execução da Despesa Pública (DCD), informou que não foram realizadas fiscalizações específicas na Prefeitura de Barcelona/RN que tenham resultado na emissão de pareceres, relatórios técnicos ou auditorias formais apontando irregularidades no período objeto da representação.

De igual modo, a Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, em resposta ao Ofício nº 7651570, encaminhou esclarecimentos subscritos pelo Prefeito Constitucional, Sr. Fabiano Lopes Pereira, acompanhados da documentação fiscal pertinente. Quanto à alegada ausência de transição de governo, esclareceu o gestor que foi reeleito para o cargo e que, conforme a Nota Técnica nº 007/2020-COEX/TCE-RN, a constituição de equipe de transição se mostra obrigatória nas hipóteses de mudança de gestão, não se aplicando aos casos de reeleição.

No tocante à situação fiscal do Município, foram apresentadas informações acerca da regular publicação dos dados financeiros no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência, além do Relatório de Gestão Fiscal referente ao encerramento do exercício de 2024, que apontou Dívida Consolidada Líquida correspondente a 31,74% da Receita Corrente Líquida Ajustada, percentual inferior aos limites de alerta e máximo estabelecidos pelo Senado Federal. A Administração Municipal também esclareceu não ter celebrado contratos emergenciais ou termos aditivos nos últimos meses de 2024, destacando, inclusive, que a representação não individualizou qualquer contratação que pudesse ser objeto de apuração específica.

Por fim, a resposta municipal veio acompanhada do Relatório de Gestão Fiscal (Anexo 02), do Demonstrativo de Restos a Pagar (Anexo 07-RREO), do Balanço Financeiro (Anexo 13) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao último bimestre de 2024 (RREO – Anexo 01), documentos que conferem suporte às informações prestadas e não evidenciam, em análise preliminar, as irregularidades apontadas na representação.

A atuação do Ministério Público não pode se pautar em meras conjecturas desprovidas de qualquer indício probatório material, sob pena de desvio de finalidade e desperdício de recursos públicos na instauração de investigações infundadas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN e no art. 5º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato nº 02.23.2172.0000071/2025-37.

PUBLIQUE-SE a presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), em estrita observância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência administrativa. Consigne-se que a referida publicação deverá resguardar o sigilo de dados de terceiros e dos investigados, abstendo-se de expor elementos que possam violar a intimidade ou o patrimônio moral dos envolvidos, haja vista o arquivamento da presente notícia de fato por ausência de comprovação.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

São Tomé/RN, *data e assinatura eletrônicas*.

Thatiana Kaline Fernandes
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por THATIANA KALINE FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/09/2026 às 07:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro de São Tomé/RN. CEP:59400-000
TELEFONE: 99972-3977 E-MAIL: pmj.saotome@mprn.mp.br

Notícia de Fato n.º 02.23.2172.0000094/2026-92.

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio da Promotoria de Justiça de São Tomé, no uso de suas atribuições legais, considerando a disposição do artigo 21, inciso II, da Resolução n. 012/2018, do Colégio dos Procuradores de Justiça, resolve instaurar Inquérito Civil Público, a partir da Notícia de Fato 02.23.2172.0000094/2026-92.

OBJETO: Apurar representação encaminhada pelo CAOP Patrimônio Público (PGEA nº 20.23.2220.0000028/2026-72), referente a possíveis irregularidades na atuação da COOPLIMPE no Município de São Tomé/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei de Improbidade Administrativa.

PESSOA(S) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de São Tomé/RN (Prefeitura Municipal de São Tomé); e Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Limpeza Pública do Estado do RN – COOPLIMPE.

REPRESENTANTE: CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal – CAOP-PP;

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP Patrimônio Público, nos termos do artigo 24 da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial (artigo 29, §2º, inciso I, Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN);

3) Inclua-se o marcador de **Prioridade 2**, nos termos da Portaria Administrativa n. 5945060;

4) Cumpra-se as diligências de instrução preliminares fixadas em despacho autônomo encartado nos autos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro de São Tomé/RN. CEP:59400-000
TELEFONE: 99972-3977 E-MAIL: pmj.saotome@mprn.mp.br

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

São Tomé/RN, data e hora do sistema.

(assinatura eletrônica)[1]

THATIANA KALINE FERNANDES
Promotora de Justiça

1Este documento possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo, portanto, dispensável a assinatura manuscrita do (a) representante ministerial.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por THATIANA KALINE FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 21/09/2026 às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro de São Tomé/RN. CEP:59400-000
TELEFONE: 99972-3977 E-MAIL: PMJ.SAOTOME@MPRN.MP.BR

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal no 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual no 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, determina, em seu art. 17, que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que em 11 de abril de 2025 foi instaurado o Procedimento Preparatório n. **03.23.2172.0000102/2025-56**, e que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação já se esgotou;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução n.º 012/2018-CPJ aduz que, vencido o prazo de conclusão do procedimento preparatório, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil mantendo-se a sua numeração;

CONSIDERANDO a denúncia de suposto não funcionamento do Portal da Transparência da Câmara de Municipal de São Tomé/RN ;

CONSIDERANDO que em consulta realizada nos *sites* https://camarasaotome.rn.gov.br/transparencia-2023-2024/ e https://cmsaotomern.transparencia.topsolutionsrn.com.br/ indicados, respectivamente, pelo denunciante e pela própria Câmara de Vereadores, identificou-se a ausência de uma série de informações de interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que existe a necessidade de realizar diligências com o fim de melhor elucidar o caso;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório n. **03.23.2172.0000102/2025-56** em **Inquérito Civil**, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, adotando as providências necessárias, nos seguintes termos:

OBJETO: apurar suposto funcionamento irregular do Portal da Transparência da

Câmara de Vereadores de São Tomé/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal; Lei Complementar nº 131/2009; Lei nº 12.527/2011 (LAI)

PESSOA(s) FÍSICA(s) OU JURÍDICA(s) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Câmara Municipal de São Tomé/RN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 – Registre-se este procedimento como Inquérito Civil, dando-se baixa no Procedimento Preparatório n.º **03.23.2172.0000102/2025-56**;

2 – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, inciso V, da Resolução n.º 012/2018 – CPJ/MPRN);

3 – Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP correspondente (art. 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN);

4 – **OFICIE-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN** a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe esclarecimentos mais detalhados sobre as irregularidades constatadas em ambos os endereços eletrônicos: https://camarasaotome.rn.gov.br/transparencia-2023-2024/ e https://cmsaotomern.transparencia.topsolutionsrn.com.br/, conforme consta nos *checklists* que seguem em anexo, bem como por qual razão existem dois sites para o abrigo do portal de transparência da Câmara de Vereadores deste Município **(juntar os checklists)**.

Não advindo resposta ao(s) expediente(s) no prazo concedido, **REITERE-O(S)**, devendo sua entrega ser pessoal ao destinatário, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição caracteriza o crime do artigo 10 da Lei 7.347 de 1985, punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa.

Transcorrido o novo prazo com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos.

São Tomé/RN, 18 de setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
THATIANA KALINE FERNANDES
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por THATIANA KALINE FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/09/2026 às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro de São Tomé/RN. CEP:59400-000
TELEFONE: 99972-3977 E-MAIL: PMJ.SAOTOME@MPRN.MP.BR

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal no 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual no 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, determina, em seu art. 17, que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que em 15 de maio de 2025 foi instaurado o Procedimento Preparatório n. 03.23.2172.0000137/2025-81, e que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação já se esgotou;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução n.º 012/2018-CPJ aduz que, vencido o prazo de conclusão do procedimento preparatório, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil mantendo-se a sua numeração;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para averiguar suposta irregularidade na atuação de monitores na função de professores na rede de ensino municipal de São Tomé/RN;

CONSIDERANDO que foi informado pelo município de São Tomé que os monitores escolares, contratados através da empresa PROVIDA, não atuam como docentes, mas se restringem ao acompanhamento de alunos no transporte escolar;

CONSIDERANDO que a informação veio desacompanhada de documentação comprobatória;

CONSIDERANDO, ainda, que a realização de novas diligências é essencial para apurar a efetiva função desempenhada pelos monitores e, assim, salvaguardar os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade e da Moralidade Administrativa, que regem o acesso a cargos e empregos públicos.

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório n.

03.23.2172.0000123/2025-71 em **Inquérito Civil**, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, adotando as providências necessárias, nos seguintes termos:

OBJETO: averiguar suposta irregularidade na atuação de monitores na função de professores na rede de ensino municipal de São Tomé/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal;

PESSOA(s) FÍSICA(s) OU JURÍDICA(s) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de São Tomé/RN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 – Registre-se este procedimento como Inquérito Civil, dando-se baixa no Procedimento Preparatório n.º 03.23.2172.0000123/2025-71;

2 – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, inciso V, da Resolução n.º 012/2018 – CPJ/MPRN);

3 – Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP correspondente (art. 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN);

4 – **OFICIEM** a ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FIDELIS DE VALENÇA (Sítio Pedra Preta), a ESCOLA MUNICIPAL JOVENTINO PEREIRA (Sítio Ingá de Santa Luzia), a ESCOLA MUNICIPAL OVÍDEO HONORATO (Sítio Morada Nova), a ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM GARCIA (Sítio Gameleira) e a ESCOLA MUNICIPAL ELÓI RIBEIRO (Vila São Francisco) para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se possuem profissionais contratados, diretamente ou via empresa terceirizada, com a função de "Monitor" (escolar, de transporte ou de apoio). Em caso positivo, deverão esclarecer as atividades que eles efetivamente desempenham, especificando se já ministraram aulas ou assumiram a condução de turmas, ainda que esporadicamente. Juntamente com a resposta, deverão encaminhar cópias dos diários de classe e das folhas de ponto/frequência de todos os professores e monitores lotados na unidade no presente ano letivo.

Não advindo resposta ao(s) expediente(s) no prazo concedido, **REITERE-O(S)**, devendo sua entrega ser pessoal ao destinatário, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição caracteriza o crime do artigo 10 da Lei 7.347 de 1985, punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa.

Transcorrido o novo prazo com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos.

São Tomé/RN, 18 de setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
THATIANA KALINE FERNANDES
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por THATIANA KALINE FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/09/2026 às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro de São Tomé/RN. CEP:59400-000
TELEFONE: 99972-3977 E-MAIL: PMJ.SAOTOME@MPRN.MP.BR

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal no 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual no 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, determina, em seu art. 17, que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que em 03 de junho de 2025 foi instaurado o Procedimento Preparatório n. 03.23.2172.0000146/2025-32, com o objetivo de averiguar suposta irregularidade no provimento dos cargos da Câmara Municipal de Lagoa de Velhos/RN.

CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução n.º 012/2018-CPJ aduz que, vencido o prazo de conclusão do procedimento preparatório, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil mantendo-se a sua numeração;

CONSIDERANDO, ainda, que existe a necessidade de realizar diligências com o fim de melhor elucidar o caso;

RESOLVE CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, adotando as providências necessárias, nos seguintes termos:

OBJETO:. averiguar suposta irregularidade no provimento dos cargos da Câmara Municipal de Lagoa de Velhos/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal;

PESSOA(s) FÍSICA(s) OU JURÍDICA(s) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Câmara Municipal de Lagoa de Velhos/RN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 – Registre-se este procedimento como Inquérito Civil, dando-se baixa no

Procedimento Preparatório n.º 03.23.2172.0000146/2025-32;

2 – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, inciso V, da Resolução n.º 012/2018 – CPJ/MPRN);

3 – Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP correspondente (art. 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN);

4 - Notifiquem-se o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Velhos/RN e Procuradora da respectiva Casa Legislativa, para comparecerem a audiência ministerial a ser aprazada, conforme disponibilidade de pauta desta Promotoria.

São Tomé/RN, 19 de setembro de 2026.

THATIANA KALINE FERNANDES
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por THATIANA KALINE FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/09/2026 às 05:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro de São Tomé/RN. CEP:59400-000
TELEFONE: 99972-3977 E-MAIL: pmj.saotome@mprn.mp.br

PORTARIA MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de São Tomé/RN, em substituição legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, da moralidade e da probidade administrativa, utilizando-se do Inquérito Civil como instrumento de investigação de caráter preparatório;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato **02.23.2172.0000230/2025-12**, a qual noticia condutas que têm o condão de ensejar prática de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possível prática de atos de improbidade administrativa, a partir de cópia dos autos 0000256-58.2025.2.00.0820 - Corregedoria Geral de Justiça do RN. Para tanto, DETERMINA-SE, as seguintes diligências:

1) **SOLICITE-SE** à Direção do Foro da Comarca de São Tomé/RN, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar acerca do trâmite do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n.º 04101.091952-2024-59, informando, especialmente, eventuais diligências pendentes, prazos previstos e movimentações recentes;

2**) ENCAMINHE-SE** cópia desta Portaria ao CAOP Patrimônio Público, nos termos do artigo 24 da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

3) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial (artigo 29, §2º, inciso I, Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN);

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

São Tomé/RN, data e hora do sistema.

(assinatura eletrônica)[1]

THATIANA KALINE FERNANDES
Promotora de Justiça

1Este documento possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo, portanto, dispensável a assinatura manuscrita do (a) representante ministerial.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por THATIANA KALINE FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/09/2026 às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro de São Tomé/RN. CEP:59400-000
TELEFONE: 99972-3977 E-MAIL: pmj.saotome@mprn.mp.br

PORTARIA MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da Promotoria de Justiça de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, e ainda:

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato **02.23.2172.0000176/2025-15**, a qual noticia suposta pocilga clandestina conhecida como "Chiqueirinho de porcos", no município de Lagoa de Velhos;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução do feito, a fim de averiguar a suposta poluição ambiental;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a noticia de suposta pocilga clandestina conhecida como "Chiqueirinho de porcos", no município de Lagoa de Velhos.

Destarte, **DETERMINO**:

01) REGISTRE-SE este feito como inquérito civil público;

02) ENCAMINHE-SE ao CAOP-MA, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

03) ENCAMINHE-SE, por meio eletrônico, a presente portaria, para publicação no Diário Oficial (art. 29, §2°, da Resolução 012/2018-CPJ);

04) OFICIE-SE à Secretaria de Saúde do Município de Lagoa de Velhos/RN, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações acerca do presente Inquérito Civil, inclusive, devendo a vigilância sanitária comparecer ao local do fato para promover a aplicação das medidas cabíveis e a elaboração de relatório circunstancial atualizado, encaminhando-o a este órgão ministerial, manifestando-se sobre a persistência da problemática e destacando as medidas adotadas para a solução do problema, consoante o poder de polícia pelo qual está investido;

São Tomé/RN, 20 de setembro de 2026.

THATIANA KALINE FERNANDES

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por THATIANA KALINE FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 20/09/2026 às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro de São Tomé/RN. CEP:59400-000
TELEFONE: 99972-3977 E-MAIL: pmj.saotome@mprn.mp.br

PORTARIA MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da Promotoria de Justiça de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, e ainda:

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato **02.23.2172.0000177/2025-85**, a qual noticia denúncia sobre despejo de esgoto ao lado da residência de moradora de Ruy Barbosa (Atendimento nº 3486589/2025-CIC) ;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução do feito, a fim de averiguar a suposta poluição ambiental;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a noticia de denúncia sobre despejo de esgoto ao lado da residência de moradora de Ruy Barbosa (Atendimento nº 3486589/2025-CIC).

Destarte, **DETERMINO**:

01) REGISTRE-SE este feito como inquérito civil público;

02) ENCAMINHE-SE ao CAOP-MA, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

03) ENCAMINHE-SE, por meio eletrônico, a presente portaria, para publicação no Diário Oficial (art. 29, §2°, da Resolução 012/2018-CPJ);

04) OFICIE-SE à Secretaria de Saúde do Município de Ruy Barbosa/RN, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações acerca do presente Inquérito Civil, inclusive, devendo a vigilância sanitária comparecer ao local do fato para promover a aplicação das medidas cabíveis e a elaboração de relatório circunstancial atualizado, encaminhando-o a este órgão ministerial, manifestando-se sobre a persistência da problemática e destacando as medidas adotadas para a solução do problema, consoante o poder de polícia pelo qual está investido;

São Tomé/RN, 20 de setembro de 2026.

THATIANA KALINE FERNANDES

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por THATIANA KALINE FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 20/09/2026 às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro de São Tomé/RN. CEP:59400-000
TELEFONE: 99972-3977 E-MAIL: pmj.saotome@mprn.mp.br

PORTARIA MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da Promotoria de Justiça de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, e ainda:

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato 02.23.2172.0000179/2025-31, instaurada em 30 de junho de 2025, a fim de apurar possível cometimento de ato de infração sanitária e administrativa na execução da campanha de vacinação antirrábica realizada no município de São Tomé ;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução do feito, a fim de averiguar a suposta infração sanitária;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possível cometimento de ato de infração sanitária e administrativa na execução da campanha de vacinação antirrábica realizada no município de São Tomé.

Destarte, **DETERMINO**:

01) REGISTRE-SE este feito como inquérito civil público;

02) ENCAMINHE-SE ao CAOP-MA, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

03) ENCAMINHE-SE, por meio eletrônico, a presente portaria, para publicação no Diário Oficial (art. 29, §2°, da Resolução 012/2018-CPJ);

04) OFICIE-SE ao Município de **São Tomé/RN, requisitando** esclarecimentos acerca dos fatos relatados, no prazo de 15 (quinze) dias.

São Tomé/RN, 20 de setembro de 2026.

THATIANA KALINE FERNANDES

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por THATIANA KALINE FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 20/09/2026 às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro de São Tomé/RN. CEP:59400-000
Telefone: 99972-3977 - E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** por meio da Promotoria de Justiça de São Tomé, no uso de suas atribuições legais, considerando a disposição do artigo 21, inciso II, da Resolução n. 012/2018, do Colégio dos Procuradores de Justiça, resolve instaurar Inquérito Civil Público, a partir da Notícia de Fato n. 02.23.2172.0000051/2026-89:

OBJETO: Apurar denúncia sobre supostas irregularidades nos gastos com a manutenção da frota veicular no Município de Barcelona/RN (Manifestação nº 3462326122025-9 - Ouvidoria do MPRN).

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei de Improbidade Administrativa.

PESSOA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Barcelona/RN (Prefeitura Municipal de Barcelona/RN).

REPRESENTANTE: Anônimo(a).

DILIGÊNCIAS:

a) Comunicação, por *e-mail*, da instauração do presente Procedimento Administrativo ao CAOP Patrimônio Público, com cópia desta Portaria;

b) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado;

c) Inclua-se o marcador de **Prioridade 5**, nos termos da Portaria Administrativa;

d) **Aguarde-se o expediente enviado à CATE;**

e) Após, **SOLICITE-SE**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro de São Tomé/RN. CEP:59400-000
Telefone: 99972-3977 - E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br



Cumpra-se.

São Tomé/RN, *data e assinatura eletrônicas*.

Thatiana Kaline Fernandes

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por THATIANA KALINE FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 21/09/2026 às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - TOUROS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Avenida dos Golfinhos, n° 09, Portal de Touros, Touros/RN
Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

Ref. a Notícia de Fato n° 02.23.0162.0000075/2026-06

PORTARIA

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS/RN,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput c/c 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, e no art. 10, inciso XIII, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte determina, em seu art. 6º que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado e da pertinência da investigação;

CONSIDERANDO que o procedimento em referência foi instaurado há mais de 120 (cento e vinte) dias, havendo necessidade de dar início a outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ, art. 3º, IV, aduz que de posse da notícia de fato, o órgão ministerial poderá instaurar procedimento administrativo, procedimento preparatório, inquérito civil ou propor ação ou medidas judiciais correspondentes;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público é procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público

ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 20 da Resolução nº 012/2018 -CPJ, o Inquérito Civil tem natureza unilateral e facultativa, e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de *"Apurar supostas irregularidades no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, do Município de Rio do Fogo",* adotando as providências necessárias, nos termos dos arts. 22, 23 e 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Rio do Fogo

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico;

b) REITERE-SE o inserto nos ofícios nº 10180901 e 10189570 com entrega pessoal e advertências de praxe em caso de descumprimento a Prefeitura Municipal de Rio do Fogo e a Secretaria Municipal de Educação de Rio do Fogo.

Touros/RN, data/hora do sistema (rodapé)[1]

Edísio Souto Neto
Promotor de Justiça

1Este documento possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo portanto dispensável a assinatura manuscrita do(a) representante ministerial.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - TOUROS

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por EDISIO SOUTO NETO, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 17/09/2026 às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Avenida dos Golfinhos, n° 09, Portal de Touros, Touros/RN
Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

Ref. a Notícia de Fato n° 02.23.0162.0000076/2026-76

PORTARIA

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS/RN,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput c/c 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, e no art. 10, inciso XIII, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte determina, em seu art. 6º que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado e da pertinência da investigação;

CONSIDERANDO que o procedimento em referência foi instaurado há mais de 120 (cento e vinte) dias, havendo necessidade de dar início a outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ, art. 3º, IV, aduz que de posse da notícia de fato, o órgão ministerial poderá instaurar procedimento administrativo, procedimento preparatório, inquérito civil ou propor ação ou medidas judiciais correspondentes;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público é procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público

ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 20 da Resolução nº 012/2018 -CPJ, o Inquérito Civil tem natureza unilateral e facultativa, e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de *"Apurar irregularidades na Escola Municipal João Joaquim, no Distrito Santa Luzia, Município de Touros",* adotando as providências necessárias, nos termos dos arts. 22, 23 e 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Touros

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico;

b) REITERE-SE o inserto no ofício nº 10134879, devendo sua entrega ser pessoal ao destinatário fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição incidirá o responsável nas penalidades legais pela omissão.

Touros/RN, data/hora do sistema (rodapé)[1]

Edísio Souto Neto
Promotor de Justiça

1Este documento possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo portanto dispensável a assinatura manuscrita do(a) representante ministerial.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - TOUROS

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por EDISIO SOUTO NETO, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 23/09/2026 às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - UMARIZAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, s/n°, Centro, Umarizal/RN. CEP 59865-000
Telefone: (84) 99972-4670 (WhatsApp) E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2185.0000083/2026-97

Objeto: Apurar omissão do Poder Público municipal quanto à garantia de destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos no município de Umarizal/RN.

PORTARIA

EMENTA: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. DENÚNCIA DE MANUTENÇÃO PARCIAL DE "LIXÃO" A CÉU ABERTO. EXISTÊNCIA DE CONTRATO COM ATERRO SANITÁRIO. VISTORIA TÉCNICA (CJUD) QUE CONFIRMA O DESCARTE IRREGULAR. INOBSERVÂNCIA DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. OMISSÃO DO MUNICÍPIO EM PRESTAR ESCLARECIMENTOS INICIAIS. DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE NOVOS OFÍCIOS AO PREFEITO, PROCURADOR-GERAL E SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;

Resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar omissão do Poder Público municipal quanto à garantia de destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos no município de Umarizal/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, s/n°, Centro, Umarizal/RN. CEP 59865-000
Telefone: (84) 99972-4670 (WhatsApp) E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

RELATÓRIO: Trata-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça, originada a partir de **denúncia anônima** encaminhada via Ouvidoria do Ministério Público do Rio Grande do Norte, em que o denunciante relata, em síntese, que o Município de Umarizal/RN, embora possua contrato vigente com aterro sanitário para a disposição final ambientalmente adequada, realizaria o **descarte de resíduos sólidos urbanos de forma apenas parcial** nesse local (ID nº 10178364). Alega-se que parte do lixo coletado permanece sendo destinada a uma área de "lixão" a céu aberto, operada por veículos e agentes vinculados à municipalidade.

A denúncia foi instruída com registros fotográficos datados de 1º de julho de 2026, que demonstram a deposição irregular de resíduos em solo sem qualquer impermeabilização ou tratamento, evidenciando o cenário típico de um lixão (ID nº 10178365).

Este Órgão Ministerial, em Despacho inicial, determinou envio de Ofício ao Prefeito, ao Procurador-Geral e ao Secretário de Infraestrutura, para que apresentassem manifestação formal sobre os fatos relatados (ID nº 10206849 – 06/08/2026).

Conforme Certidão, o prazo concedido esgotou-se sem manifestação (ID nº 10458857 - 10/09/2026).

Posteriormente, juntou-se aos autos Relatório de Vistoria em depósito de resíduos sólidos realizado pela CJUD (Central de Apoio Técnico Especializado). O documento informou que o Município de Umarizal continua a dispor seus resíduos na área do lixão, apesar de encaminhar parte desses resíduos para a Estação de Transbordo contratada pelo consórcio intermunicipal do qual faz parte e, dali, para o Aterro Sanitário Licenciado, situado em Rodolfo Fernandes. A quantidade de resíduos dispostos de forma dispersa no lote não condiz com o volume compatível com a funcionalidade de uma estação de transbordo provisória instalada no próprio local, o que indica que nem todos os resíduos são encaminhados para o aterro sanitário.

Afirmou que as condições do depósito de resíduos sólidos de Umarizal estão totalmente em desconformidade com a Política de Resíduos Sólidos e que o encerramento definitivo das atividades no local é extremamente necessário para o cumprimento da legislação (ID nº 10247112 – 12/08/2026).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, s/n°, Centro, Umarizal/RN. CEP 59865-000
Telefone: (84) 99972-4670 (WhatsApp) E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

De tal maneira, o Prefeito Municipal, Procuradora-Geral e Secretário de Infraestrutura foram Oficiados para apresentarem manifestação formal sobre os fatos relatados. (ID nº 10463554 – 11/09/2026)

Todavia, deixaram o prazo decorrer in albis. (ID nº 10883267 – 12/11/2026)

É o que basta relatar.

Diante do exposto, **DETERMINO** à Secretaria Ministerial que proceda com as seguintes diligências:

I) Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados;

II) OFICIE novamente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umarizal/RN, ao Procurador-Geral do Município e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, encaminhando-lhes cópia da Denúncia, das fotografias e do relatório do CJUD (IDs nº 10178364, 10178365 e 10247112), para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis,** apresentem manifestação formal sobre os fatos relatados, devendo, obrigatoriamente:

a) Esclarecer se há contrato vigente com aterro sanitário para destinação dos resíduos sólidos urbanos, encaminhando cópia integral do respectivo instrumento contratual;

b) Informar se a totalidade dos resíduos coletados está sendo enviada ao referido aterro, remetendo, para fins de comprovação, os comprovantes de pesagem/recebimento de carga emitidos pelo aterro sanitário referentes aos últimos 03 (três) meses;

c) Manifestar-se sobre a área registrada na fotografia (ID nº 10178365), informando as coordenadas geográficas do local, sua titularidade e se o município ainda a utiliza, mesmo que parcialmente, para transbordo ou descarte de lixo;

d) Em caso positivo de uso da área irregular, comprovar documentalmente as providências emergenciais adotadas para a imediata regularização da situação, com o encerramento do descarte a céu aberto

Umarizal/RN, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, s/n°, Centro, Umarizal/RN. CEP 59865-000
Telefone: (84) 99972-4670 (WhatsApp) E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

Carlos Henrique Harper Cox
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - UMARIZAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/11/2026 às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, s/n°, Centro, Umarizal/RN. CEP 59865-000
Telefone: (84) 99972-4670 (WhatsApp) E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

Objeto: Acompanhar as condições de funcionamento e atendimento prestado pela instituição Unidade Mista de Saúde Rita Elvira da Silva, em favor das crianças e adolescentes do município de Olho D'água do Borges, visando a sua adequação estrutural e de recursos humanos para adesão ao sistema estadual RegulaNAE.

PORTARIA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. DIREITO À SAÚDE. INFÂNCIA E JUVENTUDE. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN. UNIDADE MISTA DE SAÚDE RITA ELVIRA DA SILVA. VERIFICAÇÃO DA EFETIVA ADESÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL REGULANAE. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;

OBJETO: Acompanhar as condições de funcionamento e atendimento prestado pela instituição Unidade Mista de Saúde Rita Elvira da Silva, em favor das crianças e adolescentes do município de Olho D'água do Borges, visando a sua adequação estrutural e de recursos humanos para adesão ao sistema estadual RegulaNAE.

RELATÓRIO: Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, **instaurado de ofício**, em estrito cumprimento à determinação exarada nos autos do Procedimento Administrativo prévio de nº 33.23.2185.0000056/2025-11.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, s/n°, Centro, Umarizal/RN. CEP 59865-000
Telefone: (84) 99972-4670 (WhatsApp) E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

O presente procedimento tem por **objeto** acompanhar as condições de funcionamento e o atendimento prestado pela Unidade Mista de Saúde Rita Elvira da Silva, localizada no município de Olho D'água do Borges/RN. O escopo principal da presente atuação é verificar se a referida unidade de saúde aderiu ao sistema estadual **RegulaNAE** (Sistema de Regulação), visando garantir o pleno direito à saúde de crianças e adolescentes daquela municipalidade.

É o que basta relatar.

Diante do exposto, **DETERMINO** à Secretaria Ministerial que **OFICIE** à Secretaria Municipal de Saúde de Olho D'água do Borges/RN e à Direção da Unidade Mista de Saúde Rita Elvira da Silva, requisitando que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, encaminhem a esta Promotoria de Justiça resposta circunstanciada informando:

a) Se a Unidade Mista de Saúde Rita Elvira da Silva já efetivou a sua adesão ao sistema estadual RegulaNAE;

b) Em caso positivo, que seja enviada a documentação comprobatória da referida adesão e do início de sua operacionalização;

c) Em caso negativo, que sejam esclarecidos os motivos obstativos da não adesão até o momento, apresentando cronograma e previsão para a sua efetivação;

d) Qual é a atual situação da unidade no que tange à adequação estrutural, de insumos e de recursos humanos (escala médica, de enfermagem e plantões) para o pronto atendimento e estabilização de crianças e adolescentes.

Umarizal/RN, assinado e datado eletronicamente.

Carlos Henrique Harper Cox
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - UMARIZAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/11/2026 às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, nº 322, Centro, CEP 59865-000, Umarizal/RN
Telefone(s): (84) 99972-4670 (WhatsApp) E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da Comarca de Umarizal/RN, Dr. Carlos Henrique Harper Cox, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2185.0000110/2026-13, instaurado para apurar supostas irregularidades administrativas e pedagógicas na Creche Municipal Dina de Brito, especificamente a atuação de professores sem habilitação legal em Pedagogia e o desvio de função de servidoras do setor administrativo na regência de sala de aula.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Umarizal/RN, data da assinatura eletrônica.

CARLOS HENRIQUE HARPER COX
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - UMARIZAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, s/n°, Centro, Umarizal/RN. CEP 59865-000
Telefone: (84) 99972-4670 (WhatsApp) E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2185.0000148/2026-54

Objeto: Apurar a suposta ilicitude da Dispensa de Licitação nº 011609/DI e do contrato dela decorrente, celebrado entre o Município de Olho d'Água do Borges/RN e QUEIROGA E MORAIS LTDA (CNPJ 03.769.030/0001-55).

PORTARIA

EMENTA: PATRIMÔNIO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011609/DI. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. EMPRESA QUEIROGA E MORAIS LTDA. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, IMPEDIMENTO POR PARENTESCO, CONDENAÇÃO PRÉVIA E INEXECUÇÃO CONTRATUAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;

OBJETO: Apurar a suposta ilicitude da Dispensa de Licitação nº 011609/DI e do contrato dela decorrente, celebrado entre o Município de Olho d'Água do Borges/RN e a empresa QUEIROGA E MORAIS LTDA (CNPJ 03.769.030/0001-55).

RELATÓRIO: Trata-se de Inquérito Civil, **instaurado de ofício**, em estrito cumprimento à determinação exarada nos autos do Inquérito Civil prévio de nº 04.23.2185.0000075/2026-85.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, s/n°, Centro, Umarizal/RN. CEP 59865-000
Telefone: (84) 99972-4670 (WhatsApp) E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

O presente procedimento tem por **objeto** apurar a suposta ilicitude da Dispensa de Licitação nº 011609/DI e do contrato dela decorrente, celebrado entre o Município de Olho d'Água do Borges/RN e a empresa QUEIROGA E MORAIS LTDA.

É o que basta relatar.

Diante do exposto, **DETERMINO** à Secretaria Ministerial que proceda com as seguintes diligências:

a) A autuação e registro deste Inquérito Civil, instruindo-o com cópia da Promoção de Arquivamento e dos documentos de ID's 7082850, 7082861, 7083004, 8542529, 9593935 e 9722980 do Inquérito nº 04.23.2185.0000075/2026-85;

b) ALTERE-SE o objeto do Inquérito, para que passe a constar: "Apurar a suposta ilicitude da Dispensa de Licitação nº 011609/DI e do contrato dela decorrente, celebrado entre o Município de Olho d'Água do Borges/RN e a empresa QUEIROGA E MORAIS LTDA (CNPJ 03.769.030/0001-55);

c) OFICIE-SE o Prefeito Municipal de Olho d'Água do Borges, **no prazo de 15 (quinze) dias,** para que encaminhe cópia integral do processo de contratação, dos contratos, aditivos e eventual termo de rescisão, e das notas de empenho, liquidação e pagamento da Dispensa nº 011609/DI com a empresa QUEIROGA E MORAIS LTDA.

Umarizal/RN, assinado e datado eletronicamente.

Carlos Henrique Harper Cox
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - UMARIZAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE JUSTICA, em 13/11/2026 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.